



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4930 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 10 de julho de 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBRAS DO EMISSÁRIO SUBMARINO DE IPANEMA. PARCIAL PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/004556/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Concessionária Águas do Rio 1 SPE S.A., em face da Deliberação AGENERSA 4833, de 18/12/2024, publicada no DOERJ de 23/12/2024, por serem tempestivos.

Art. 2º. No mérito, acolher, parcialmente, os Embargos de Declaração para determinar a integração da decisão, incluindo-se expressamente a necessidade de adequação do cronograma de obras de aperfeiçoamento, a fim de prever as intervenções no emissário submarino de Ipanema.

Art. 3º. Determinar que a Secretaria Executiva adote as providências de praxe nos autos do presente processo.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira-Relatora

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660577

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4927 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-22/007.115/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1° - Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária CEG.

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660578

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4928 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA IGUÁ. RECURSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE DEFINIÇÃO DE FORNECIMENTO DE VAZÕES MÍNIMAS DIÁRIAS DE ÁGUA POTÁVEL. NÃO PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-22/0007/002261/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Igua Rio de Janeiro S.A., em face da Deliberação AGENERSA 4792, de 30/10/2024, publicada no DOERJ de 12/11/2024, por ser tempestivo.

Art. 2° - No mérito, negar provimento ao Recurso.

Art. 3° - Determinar que a Secretaria Executiva adote as providências de praxe no bojo do presente processo.

Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

Id: 2660579

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4929 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 - CONSTRUÇÃO SOBRE ÁREA NON AEDIFICANDI DE ADUTORA - COLÉGIO ANDRÉ MAUROIS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-22/0007/000782/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Aprovar, preliminarmente, o Projeto Executivo e o Orçamento apresentados pela Concessionária Águas do Rio 1, referente ao remanejamento das duas adutoras de 600mm de diâmetro nominal, cada, que se encontram sob o pátio do Colégio Estadual André Maurois; para, consequentemente, homologar a Decisão Cautelar do Conselho Diretor da AGENERSA, proferida na 30ª Reunião Interna de 2024, complementada pela 8ª Reunião Interna de 2025, que determinou o início dos "procedimentos para o remanejamento das adutoras imediatamente após a aprovação do projeto e do respectivo orçamento pelo Relator", observando, obrigatoriamente, as normas técnicas vigentes, notadamente a Deliberação AGENERSA n° 1.962/2014.

Art. 2° - Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 encaminhe o Cronograma atualizado em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do início da intervenção, com a respectiva informação do dia de início das obras.

Art. 3° - Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 apresente, mensalmente, Relatório da Execução das Intervenções, reportando a esta Reguladora toda e qualquer alteração que possa vir a ocorrer na intervenção, contendo, no mínimo, descrição das atividades realizadas no período; eventos não previstos e intercorrências; alterações no Cronograma e no Orçamento decorrentes de tais eventos; e Planta Atualizada, indicando o avanço da obra e respectivo demonstrativo físico-financeiro, consolidando quantidades, valores e saldo a executar.

Art. 4° - Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 comunique, de imediato a esta AGENERSA, eventual suspensão/interrupção das intervenções, bem como a finalização das obras.

Art. 5° - Determinar, inicialmente, quanto aos aspectos físicos:

a) Que a Concessionária Águas do Rio 1 apresente, de forma detalhada, a respectiva complementação do Orçamento da intervenção, em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Decisão.

b) Que a CASAN realize o acompanhamento das intervenções, incluindo a realização de Vistorias Técnicas in loco, e respectivos Relatórios de Vistoria, com periodicidade mensal, durante o período de execução das obras.

Art. 6° - Determinar, inicialmente, quanto aos aspectos econômico-financeiros:

a) Que a Concessionária encaminhe o "As Built" no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão das obras, nos termos a serem definidos pela CAPET.

b) Que a CAPET se manifeste quanto a forma, com respectiva metodologia, a ser aplicada na comprovação econômico-financeira das intervenções, a ser enviada pela Concessionária Águas do Rio 1.

Art. 7° - Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente Decisão, informando acerca do início iminente das intervenções de remanejamento das adutoras que se encontram sob o pátio do Colégio Estadual André Maurois, aos órgãos que colaboraram com a temática ao longo da presente instrução processual, quais sejam: Secretaria de Estado da Casa Civil; Secretaria de Estado de Educação; Secretaria de Estado de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; CEDAE; e Colégio André Maurois.

Art. 8° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660580

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4930 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBRAS DO EMISSÁRIO SUBMARINO DE IPANEMA. PARCIAL PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-22/0007/004558/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Concessionária Águas do Rio 1 SPE S.A., em face da Deliberação AGENERSA 4833, de 18/12/2024, publicada no DOERJ de 23/12/2024, por serem tempestivos.

Art. 2° - No mérito, acolher, parcialmente, os Embargos de Declaração para determinar a integração da decisão, incluindo-se expressamente a necessidade de adequação do cronograma de obras de aperfeiçoamento, a fim de prever as intervenções no emissário submarino de Ipanema.

Art. 3° - Determinar que a Secretaria Executiva adote as providências de praxe nos autos do presente processo.

Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

Id: 2660581

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4931 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DO RIO 1 E 4, IGUÁ, RIO MAIS SANEAMENTO E COMPANHIA CEDAE. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 33 PONTOS DE MEDIÇÃO E ENTREGA DESTINADOS A COMPOR O CCO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-48/0002/001915/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Referendar a decisão cautelar exarada pelo Conselho-Diretor desta Agência Reguladora na 27ª Reunião Interna Ordinária de 09/10/2024, com publicação no DOERJ de 11/10/2024, para ratificar a decisão tomada no Conselho do Sistema de Fomento de Água (CSFA) acerca da localização dos 33 (trinta e três) pontos de medição controversos, objeto do presente processo.

Art. 2° - Considerar que cabe à CEDAE a responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção dos 33 (trinta e três) pontos de medição objeto do presente processo, cuja aquisição será obrigatoriamente na forma dos parâmetros e especificações fixados pelo Instituto Rio Metrópole (IRM), conforme as razões esposadas no corpo do presente voto.

Art. 3° - A CEDAE, como opção, caso queira, poderá indicar o IRM para prosseguir com a aquisição dos 33 (trinta e três) pontos de medição sob sua responsabilidade, uma vez que já há processo licitatório aberto para tal finalidade, restando a mesma responsável tão somente pelo seu custeio e instalação. A CEDAE, como outra opção, poderá autorizar que a aquisição possa ser realizada pelas Concessionárias Águas do Rio 1 e 4, por analogia ao regimento constante da Cláusula 6.8 do Contrato de Interdependência, com posterior desconto nas faturas devidas pelas mesmas àquela operadora, desde que, em ambos os casos, seja firmado um contrato/acordo entre as partes, devendo ainda comunicar a Agência no prazo de 30 (trinta) dias sobre a sua decisão.

Art. 4° - Determinar à Secretaria Executiva que oficie as Concessionárias Águas do Rio 1 e 4, Igua, Rio Mais Saneamento, CEDAE, o Instituto Rio Metrópole, o Poder Concedente e o Conselho do Sistema de Fomento de Água (CSFA) para identificá-los acerca da decisão alcançada neste feito.

Art. 5° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660582

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4932 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CEDAE - RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CEDAE, CONTENDO DISCRIMINADAMENTE TODAS AS ATIVIDADES FÍSICAS E FINANCEIRA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-22/007.121/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Aprovar o relatório de atividades da CEDAE referente ao exercício de 2018, em atendimento ao artigo 8º da Deliberação AGENERSA n° 3.028/2016.

Art. 2° - Encaminhar a presente deliberação à CASAN e à CAPET para as devidas anotações, considerando que ainda não foi aprovada, por esta Agência, a primeira revisão quinquenal da CEDAE.

Art. 3° - Arquivar o presente regulatório.

Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660583

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4933 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. DESCUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO AGENERSA. APLICAÇÃO DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-12/003.368/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa no importe de 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o faturamento correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerada como 12/08/2019, data de início das obras, em razão do descumprimento do art. 3º, da Deliberação 3.100/2017, do CODIR AGENERSA, com base na IN 07/2009.

Art. 2° - Determinar que a SECEX, junto com a CAPET, proceda à lavratura do Auto de Infração, de acordo com a presente Deliberação e em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA n° 14/2010.

Art. 3° - Determinar que a SECEX adote as providências de praxe no bojo do presente processo.

Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2660584

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 09.07.2025

PROCESSO N° SEI-510001/001137/2024 - Nos termos do inciso IV, art. 71, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos incisos VII e VIII, art. 33, do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, HOMOLOGO o procedimento licitatório, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA RUA DIMAS CAETANO, NO BAIRRO MEU SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, e ADJUDICO em favor da empresa NASCIMENTO&GALVAG CONSTRUTORA LTDA EPP (CNPJ nº 04.191.190/0001-22), com valor total de R\$ 794.956,83 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Id: 2660632

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/004556/2022

Data de Autuação: 22/12/2022

Concessionária: ÁGUAS DO RIO 1

Assunto: Emissário Submarino Ipanema.

Sessão Regulatória: 25/06/2025

102635278

Embargos de declaração ([SEI-480002/000921/2025](#)) opostos pela concessionária Águas do Rio 1 SPE S.A. em face da Deliberação Agenersa nº 4.833, de 18 de dezembro de 2024, publicada no DOERJ de 23.12.2024, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º. Determinar que a Concessionária execute as obras de aperfeiçoamento do sistema, na forma do projeto executivo do reparo e eliminação do vazamento, remoção do entulho e a substituição de Anodo de Sacrifício do Sistema de Proteção Catódica referente ao emissário submarino de Ipanema, aprovado pela CASAN (doc. SEI 78454699), no valor total de R\$ 24.622.727,78 (vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais), na base EMOP de outubro de 2023;

Art. 2º. Determinar que o valor supra seja descontado da avaliação de contrapartidas da Concessão, na forma como sugerida pela CAPET e corroborada pela Procuradoria da AGENERSA;

Art. 3º. Determinar que a CASAN e a CAPET acompanhem o efetivo cumprimento da execução das obras do emissário e avaliem a comprovação financeira do investimento em questão;

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Alega a embargante a existência de "(i) omissão quanto ao reconhecimento do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do item 7.1.4, (ii) omissão quanto à medida de reequilíbrio a ser adotada, e a (iii) omissão quanto à atualização do valor da intervenção de R\$ 24.622.727,78".

Pugna, assim, pelo acolhimento dos presentes embargos, com efeitos infringentes, para que sejam supridas as supostas omissões.

Parecer da Procuradoria da Agência - PARECER Nº 174/2025/AGENERSA/PROC ([98367639](#)), opinando pelo conhecimento do recurso e pela integração da decisão apenas para determinar a inclusão da obra do emissário no cronograma de execução das obras de aperfeiçoamento do sistema, em razão da necessidade de

encaminhamento do referido cronograma, detalhando as intervenções programadas para cada um dos municípios, para o poder concedente, em até 180 dias do início da operação.

É o relatório.

Gisele de Lima Pereira
Conselheira Relatora

VOTO

Processo nº: SEI-220007/004556/2022

Data de Autuação: 22/12/2022

Concessionária: ÁGUAS DO RIO 1

Assunto: Emissário Submarino Ipanema.

Sessão Regulatória: 25/06/2025.

103335531

1. O Regimento Interno da AGENERSA prevê, em seu art. 78, a possibilidade de oposição de embargos, em face das decisões do Conselho Diretor, quando presente(s) o(s) vício(s) de omissão, obscuridade ou contradição, bem como a ocorrência de inexatidão material. Objetiva-se, assim, sanar um destes vícios, mantendo-se a coerência e a higidez da decisão proferida. Trata-se, portanto, de recurso ^[1] de conhecimento restrito, na medida em que possui um rol taxativo para as hipóteses de cabimento.

2. Não vislumbro, na decisão embargada, as **omissões** alegadas pela Concessionária Águas do Rio 1, no item 32, do Capítulo IV, de sua peça recursal, capazes de ensejar o provimento do recurso. A rigor, a embargante pretende, com os presentes embargos, rediscutir o mérito da matéria decidida pelo Conselho Diretor, o que somente se revela possível em sede de Recurso Administrativo.

3. Chego a tal conclusão ao examinar o Voto nº 34/2024/CONS-03/AGENERSA/REG/AGENERSA (doc. SEI 89292414), proferido pelo Conselheiro que me antecedeu nesta Casa, em especial os itens 6, 12 e 13 do voto.

4. Em relação à atualização do valor das obras no emissário submarino de Ipanema, o item 6 é claro ao, reproduzindo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (CAPET), afirmar:

6. [...] a CAPET concluiu que o valor de R\$ 24.622.727,78 (vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais), por se tratar da manutenção de um ativo já consolidado da concessão, seria considerado na avaliação de contrapartidas. Além disso, destacou que devido ao montante significativo, a conclusão do gasto seria considerado após a finalização da obra, conforme a previsão de despesas.

5. Portanto, o valor da obra acima mencionado somente será considerado para fins de avaliação das contrapartidas da concessão após a efetiva conclusão do empreendimento,

mediante comprovação dos dispêndios realizados e aceite final das intervenções pela CASAN.

6. No tocante à necessidade do reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, os itens 12 e 13 do voto são bastante elucidativos, conforme se observa da transcrição a seguir:

12. Contudo, há de se ponderar que a manutenção do emissário configura um tipo de obra de aperfeiçoamento do sistema de esgotamento sanitário e que, conforme declarado pela CAPET, há disponibilidade orçamentária para investimento nessa rubrica. Sem olvidar da necessidade de manutenção constante do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, também há a constante necessidade de observância da modicidade tarifária dos serviços públicos.

13. Neste momento, então, não vislumbro desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato a ser combatido. Também não estou negando nem obstando futuro pedido de reequilíbrio caso o custo desta obra porventura venha a ultrapassar o custo total acordado para investimentos em obras de aperfeiçoamento do sistema de esgotamento sanitário da Concessionária, ao final dos 12 (doze) anos^[2] iniciais da concessão (sic).

7. Assim, mostra-se evidente que o voto condutor da Deliberação Agenersa nº 4833, de 18 de dezembro de 2024, abordou satisfatoriamente a questão relativa a um eventual reequilíbrio econômico-financeiro, entendendo não haver necessidade, no presente momento, sem, contudo, obstar um pedido e análise futuros.

8. Por fim, a Procuradoria da Agência, no Parecer nº 174/2025/AGENERSA/PROC (98367639), afirma que a petição de embargos conteria um pedido implícito para que a AGENERSA se manifeste sobre a inclusão das obras do emissário submarino de Ipanema no cronograma de execução das obras de aperfeiçoamento do sistema.

9. A atualização do cronograma seria necessária porque a Concessionária deve encaminhar ao Estado, com cópia para a AGENERSA, o cronograma de execução das obras de aperfeiçoamento do sistema, detalhando as intervenções programadas para cada um dos municípios, em até 180 dias do início da operação (Cláusula 13 e subcláusulas 13.6 e 13.6.4).

10. Quanto a esse tópico, embora entenda que a atualização do cronograma seja uma decorrência lógica do reconhecimento da intervenção como obra de aperfeiçoamento do sistema, acolho a sugestão da Procuradoria para integrar esse ponto da decisão, em ordem a explicitar a necessidade de adequação do cronograma de obras de aperfeiçoamento, para prever a intervenção no emissário submarino de Ipanema.

11. Diante do exposto, além das demais disposições legais, contratuais e regulatórias, e em consonância com a instrução processual, sugiro ao Conselho Diretor:

- I. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Concessionária Águas do Rio 1 SPE S.A., em face da Deliberação AGENERSA 4833, de 18/12/2024, publicada no DOERJ de 23/12/2024, por serem tempestivos;
- II. No mérito, acolher, parcialmente, os Embargos de Declaração, para determinar a integração da decisão, incluindo-se expressamente a necessidade de adequação do cronograma de obras de aperfeiçoamento, a fim de prever as intervenções no emissário submarino de Ipanema;
- III. Determinar que a Secretaria Executiva adote as providências de praxe nos autos do presente processo.

É como VOTO.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025.

Gisele de Lima Pereira
Conselheira Relatora